



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.632 DE 26 DE maio DE 2015.**

Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a “**FUNBA – FUNDAÇÃO MT BACIA DO ARAGUAIA**”, CNPJ nº 00.372.194/0001-56, neste ato representada pelo seu Presidente Sra. ROSALIA MENDES DA CUNHA, portadora do RG nº 2551762-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 016.496.122-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos repassados tem por objetivo a realização do Show com o cantor Gospel DAVI PASSAMANI no dia 30 de maio de 2015, sendo que a entrada será franca, sendo tão somente arrecadados alimentos que serão destinados a Secretaria de Assistência Social de Barra do Garças, a qual estará cadastrando as entidades que receberão os mesmos.

**Art. 3º** - Compete a **FUNDAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete à PREFEITURA:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

08.002.13.392.0010.2072 – Incent. Eventos Movimentos Culturais  
309041 – Contribuições – 242.

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal